



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO ELEITORAL IFPR QUADRIÊNIO 2010-2014

Estabelece normas e calendário referentes aos processos de consulta para a escolha dos cargos de Reitor do IFPR e de Diretor-Geral de campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná.

Curitiba - PR
2009

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO DOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA
PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE
REITOR DO IFPR E DE
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CURITIBA DO IFPR**

QUADRIÊNIO 2010-2014

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta, em turno único, para a escolha de Reitor do Instituto Federal do Paraná (IFPR) e de Diretor-Geral do campus Curitiba do IFPR, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.
- Art. 2º O processo de consulta de Reitor e de Diretor-Geral do IFPR dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnicos-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.
- Parágrafo Único: os alunos regularmente matriculados nos cursos à distância votarão somente para o cargo de Reitor.
- Art. 3º Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral serão de 4(quatro) anos com vigência no quadriênio de 2010/2014.
- Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.
- Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República, e o nome do candidato escolhido para Diretor-Geral do campus Curitiba, o qual será nomeado pelo Reitor empossado.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos nos Arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal do Paraná, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de DIRETOR-GERAL do campus, conforme requisitos previstos nos arts. 12, § 1º, e 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato pessoalmente deverá apresentar, em duas vias, os seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;

II. Cópia da Carteira de Identidade;

III. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

IV. Documento comprobatório do afastamento de suas funções administrativas e docentes pelo prazo que durar o pleito e que não possui acúmulo irregular de cargo, emprego e função, ambos fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);

V. Certidão expedida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PROGEPE) do IFPR, comprovando o atendimento aos requisitos exigidos no Art. 6 e Art. 7, conforme o caso;

VI. Certidão expedida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis (PROGEPE) do IFPR informando que o servidor não responde a processo administrativo-disciplinar ou sindicância;

VII. Certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFPR, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central, mediante solicitação junto ao protocolo do campus Curitiba.

VIII. Uma (01) foto 3 X 4, recente.

Art. 9º As inscrições aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral do campus Curitiba deverão ser realizadas no setor de protocolo do campus Curitiba, sito a rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, n. 1225, Jardim das Américas, Curitiba, PR, no dia 23 de novembro de 2009, das 8h e 30 min às 11h e 30min e das 14h e 30min às 17h e 30 min.

Parágrafo único. No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

TÍTULO III DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 10 A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnicos-administrativos e de peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º – Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_{Cn}/DOC_{total}) + (1/3) \times (TA_{Cn}/TA_{total}) + (1/3) \times (DIS_{Cn}/DIS_{total})]$$

Sendo:

$TV_{Cn}(\%)$ = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual **n = 1 = candidato “1”**

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até **n = n = candidato “n”**

DOC_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOC_{total} = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TA_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos-administrativos

TA_{total} = total de eleitores do segmento dos técnicos-administrativos aptos a votar

DIS_{Cn} = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIS_{total} = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§2º – O $TV_{Cn}(\%)$ (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§3º – Será considerado eleito o candidato a “n” a Reitor ou “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do $TV_{Cn}(\%)$ (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º – A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral do campus Curitiba do IFPR.

§ 5º – Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 11. São eleitores:

- I – servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);
- II – alunos regularmente matriculados no IFPR, presencial e a distância, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, Pós-Graduação (PRO....).

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 12. Não poderão participar do processo de escolha:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 13. Todos os servidores que estão prestando serviços em local diverso de sua lotação votarão em seu campus de origem.

Art. 14. Cada eleitor terá direito a um voto por segmento pertencente.

Parágrafo Único . O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Crachá de Identificação do IFPR;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

TÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A partir da publicação das listas definitivas dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral do campus Curitiba, em 25 de novembro de 2009, homologadas respectivamente pelas Comissões Eleitorais Central e do Campus Curitiba, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPR.

§ 1º. Os candidatos a Reitor terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito dos Campi e da Reitoria do IFPR.

§ 2º. Os candidatos a Diretor-Geral do campus Curitiba terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito do campus Curitiba e da Reitoria do IFPR.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições, mediante solicitação.

§ 1º . A Comissão Eleitoral Central, no processo para Reitor, e a Comissão Eleitoral do campus Curitiba, no processo para Diretor-Geral, mediante solicitação, organizará debates em horários previamente agendados, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia assessoramento, função gratificadas, ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 3º . A propaganda da campanha é de inteira e total responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputado responsabilidade nos excessos praticados por seus adeptos, inclusive com direito a resposta.

Art. 18. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. afixação de cartazes, pichações, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II. a manifestação pessoal do candidato ou de seus adeptos em sala de aula sem a devida autorização do responsável;

III. A utilização direta ou indireta do erário público, materiais ou patrimoniais do IFPR, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral;

Art. 19. As denúncias, devidamente fundamentadas em formulário próprio, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, observado o direito de defesa, a Comissão Eleitoral Central aplicará as penalidades cabíveis, inclusive com cassação do registro e conseqüente exclusão do candidato.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 20. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes.

Art. 21. Serão utilizadas votação em urna e via internet.

§ 1º. A votação em urna nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º. Os alunos do ensino a distância votarão eletronicamente pela internet, a partir do código do aluno e senha de acesso, após prévia identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes, sob a coordenação de tutor/responsável.

Art. 22. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08h e 30 min (oito horas e trinta minutos) e encerramento às 21h (vinte e uma horas) - horário oficial de Brasília – DF, no dia 07 de dezembro de 2009, em todos os locais de votação.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 23. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. Contiverem mais de um nome assinalado;
- V. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 24. O eleitor só poderá votar no seu campus de origem, exceto os membros da Comissão Eleitoral que estiverem em atividade de coordenação.

Parágrafo único. Os locais de votação serão nos campi de Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina e Paranaguá e nos locais previamente disponibilizados para os alunos do EAD no portal IFPR (www.ifpr.edu.br).

Art. 25. O material a ser usado pelos Mesários, nas votações nos campi, consistirá de:

- I. urna;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento das eleições;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação.

Art. 26. O material a ser usado pelo tutor/responsável nos locais de votação dos alunos do EAD consistirá de:

- I. modelo de ata;
- II. regulamento das eleições;
- III. lista nominal de votação;

IV. microcomputador, com acesso a internet.

Art. 27. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 28. Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação.

Art. 29. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 30. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelos menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 31. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral Central ou um outro membro dessa Comissão por ele designado.

Art. 32. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO VII

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 33. A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número com no máximo de 500 eleitores por urna, devendo existir urnas para docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 34. Na votação manual, em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Na votação eletrônica haverá uma mesa receptora coordenada pelo tutor/responsável, credenciado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente dos campi.

Art. 36. Os Mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho.

Art. 37. A Comissão Eleitoral Central delegará a Comissão Eleitoral do Campus o credenciamento de mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário.

§ 1º. Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento.

§ 2º. Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º. Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 38 Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado por parte dos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 39 Caberá ao tutor/responsável a condução dos trabalhos de votação:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, sem ferir o presente regulamento.

TÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 40. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de votação.

§ 2º. É vedado por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art. 41. A Comissão Eleitoral Central fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 42. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 44 . Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 45. A Comissão Eleitoral Central iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º . A apuração e totalização dos votos terá início após o término da votação pela Comissão Eleitoral de cada Campus;

§ 2º. Todo processo de apuração será realizado no respectivo campus e o boletim de apuração final com a totalização de votos será enviada a Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. O resultado da votação eletrônica será aquele apurado no portal do EAD, com emissão do boletim que será encaminhado a Comissão Eleitoral Central.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 46. Considerando o uso de urna não eletrônica, a apuração dar-se-á conforme procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 47. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 48. A responsabilidade da apuração será da Comissão Eleitoral Central que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição, após a análise dos recursos impetrados, bem como a lista dos votantes.

§ 1º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão tanto candidatos como os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral Central, por maioria de votos de seus membros, conforme preceitua o artigo 19;

§ 2º. Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no segmento dos servidores;

§ 3º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no IFPR;

§ 4º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal;

§ 5º. Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 49. O Presidente de cada Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 50. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central até 24h (vinte e quatro horas), contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 51. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 52. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentado, através do setor de protocolo do Campus Curitiba.

Parágrafo único. Durante a apuração dos votos, os recursos deverão ser impetrados diretamente à Comissão Eleitoral Central que decidirá de imediato por maioria dos votos de seus membros, conforme preceitua o artigo 19.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O IFPR deverá proporcionar na data da eleição, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais que em virtude da eleição estejam fora da sua lotação de origem.

Art. 54. Concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 55. A homologação das candidaturas aos cargos de Reitor e Diretor-Geral do Campus Curitiba será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56. A realização e regulamentação de eventuais debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, respeitando-se o período estipulado no Anexo I, parte integrante deste Regulamento e as disposições do § 1º do artigo 17.

Art. 57. O modelo de cédula eleitoral é o constante do Anexo II deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio.

Art. 58. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 59. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFPR e seus campi e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpr.edu.br>).

Curitiba - PR, 17 de novembro de 2009.

Comissão Eleitoral Central

Cícero José Albano
Ciro Bachtold
Izaías Costa Filho
Marcos Felipe Bolzon
Carlos Alberto Pereira do Rosário
Marlon Carlos Chaves Koschel
Augusto da Silva
Gabriela Kuroski Mazur
Gabriel Kavilhuka Metzger

Anexo I

Calendário

ATIVIDADE	18/11	23/11	26/11 a 05/12	07/12	14/12
01. Divulgação do Calendário e Normas Eleitorais					
02. Inscrições dos Candidatos					
03. Campanha Eleitoral					
04. Eleição e apuração dos votos					
05. Relatório ao CS e homologação					

